



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2021
Dispensa por Justificativa nº 100/2021

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MAC ENGENHARIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, CNPJ nº 19.540.420/0001-99, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho 511 Barnabé Gravataí RS, representada neste ato pelo Sr. **Diovani da Silva Machado**, CPF nº 006.865.670/05 doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 138/2021, Protocolo Interno nº 140/2021, da Dispensa por Justificativa nº 100/2021, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se em **LOCAÇÃO DE GERADOR 55 KVA TRIFÁSICO 220/380 VC AUTOMÁTICO**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Qtd	Um	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	03	Mês	LOCAÇÃO DE GERADOR 55 KVA TRIFÁSICO 220/380 VC AUTOMÁTICO	5.000,00	15.000,00
TOTAL R\$					15.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais.
- Prazo de 03 (tres) meses, a contar, a partir de 01 de março de 2021 até 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 9.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do serviço de locação será instalada no UBS DR VALMOR DE SOUZA MACHADO.

Em caso de avaria o equipamento deverá ser consertado em vinte e quatro (24) horas, caso não seja possível neste prazo deverá substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cumprir fielmente este Contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas secretarias.
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias solicitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em até 30(trinta) dias, totalizado o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(6145) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 028 de 05/01/2021, sendo que o servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IPCA.

O IPCA será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MOISES BATISTA

PEDONE DE

SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por

MOISES BATISTA PEDONE DE

SOUZA:93800207087

Dados: 2021.02.25 11:32:19 -03'00'

Mostardas, 25 de fevereiro de 2021.

MOISÉS PEDONE BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAC ENGENHARIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

JORDANO PIRES

Assinado de forma digital por

JORDANO PIRES

1. LOPES:99841819015

LOPES:99841819015

Dados: 2021.02.25 11:32:14 -03'00'

CPF: 998.418.190-15

JUCIER LOPES

Assinado de forma digital por

JUCIER LOPES PAIVA:01576047059

2. PAIVA:01576047059

Dados: 2021.02.26 09:39:48 -03'00'

CPF: 015.760.470-59

Jairo Velho
OAB/RS 62.287

Assinado de forma digital

por JAIRO DA SILVA

VELHO:38836386091

Dados: 2021.02.25

10:06:50 -03'00'

Aprovado por: